



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                                                          |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                                                                | Nº 292ª |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 013/2019                                                              |         |
| Referência                                                                              | Processo nº 1084502/2018                                                 |         |
| Interessado                                                                             | CAMPINA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PECAS E TACOGRAFOS LTDA - ME (TACOPEÇAS) |         |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 292ª, apreciando o Processo nº 1084502/2018, que versa acerca do Auto de Infração (500006752/2018) em desfavor da pessoa jurídica CAMPINA - COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E TACOGRAFOS LTDA – ME (TACOPEÇAS), lavrado em 12/04/2018, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que na defesa apresentada em 17/04/2018, a autuada requer a anulação do auto de infração e exclusão da multa, alegando, em síntese, que já é cadastrada junto ao IMETRO; que não desenvolve atividade de engenharia; que as empresa que realizam atividades similares, possuem órgão regulamentador próprio; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 13/12/2018; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)